



10º Simposio de Ensino de Graduação

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A INOVAÇÃO NA LEI 10.973/04

Autor(es)

TABATA SCALIONI

Co-Autor(es)

DANIELLE DE ALMEIDA FERREIRA

Orientador(es)

VICTOR HUGO TEJERINA VELÁZQUEZ

1. Introdução

O Brasil é um País de riquíssima diversidade biológica e com grande potencial econômico, sempre oscilando entre as quinze melhores economias. A exploração da economia ainda tem sido de um grande montante em exportação de matéria prima. A parte industrial tem tido um desenvolvimento precário. Mesmo assim, o Brasil se destaca na América latina em ciência e tecnologia sendo o maior exportador de commodities. Com programas sociais aliados ao crescimento econômico e aumentos da pauta de exportações, mesmo em crise internacional, o Brasil conseguiu crescimento econômico e bem estar de uma grande camada da sua população. Para continuar a crescer, um país precisa investir em ciência e tecnologia. Há necessidade de desenvolver três setores: governo, indústria e universidades (a triple hélice), pois são o fundamento para alcançar melhores resultados econômicos e qualidade de vida da população. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 218, prevê como dever do Estado incentivar e promover o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas. A Norma Fundamental considera que a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Considere-se que, nos termos da Constituição, a pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, bem como o Estado deverá apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. Em função das premissas inscritas nos arts. 219 e 219 da Carta Magna e levando em conta a situação econômica de nosso País, vemos a urgente necessidade de inovar. As disposições da política industrial e de inovação devem ser os incentivos fundamentais do desenvolvimento, tudo com base na Lei nº 10973/2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo Visto que a principal meta dos últimos governos tem sido a erradicação da pobreza, o desenvolvimento deve atender a qualidade de vida da população e o crescimento econômico em um esforço público-privado.

2. Objetivos

Tem como objetivo demonstrar a relação entre a Lei 10.973/04 e a Teoria de Inovação Shumpeteriana como um meio para o desenvolvimento econômico, social e cultural e sua efetivação através de políticas públicas pertinentes. Será abordado qual a situação da economia brasileira e o texto legal da constituição Brasileira sobre o desenvolvimento voltado para ciência e tecnologia.

3. Desenvolvimento

O ponto de partida desta pesquisa foi consulta de artigos e teses em meios eletrônicos, o levantamento de dados sobre a situação econômica brasileira, a leitura de matérias relevantes como a Revista Brasileira de Inovação e obras como as de Welber Barral e Luiz Otávio Pimentel. A pesquisa indutiva buscou encontrar direta relação entre o desenvolvimento, a política industrial e de inovação e a necessidade de se efetivar a norma constitucional.

4. Resultado e Discussão

Como já citado anteriormente, o Brasil, em razão de seus recursos naturais, é um país com grande potencial na indústria, capacitando-o a ter o desenvolvimento nos diversos setores da econômica. Porém, o setor mais produtivo no Brasil é o da baixa tecnologia, que engloba alimentos, bebidas, têxtil, calçados, vestuário, madeira e celulose. Entretanto, não apenas esses setores devem reter a atenção. Deve haver investimento em tecnologia, pois como PIMENTEL (2006) afirma, a nação é tão mais rica quanto mais saberes forem agregados a mesma. Dessa forma é necessário o forte investimento em ciência e tecnologia. Ou seja, pesquisa para aquecer a média e alta tecnologia, que são produtos de metal, metalurgia básica, borracha e plásticos, e ainda produtos os químicos, os materiais eletrônicos e equipamentos médico-hospitalares e de comunicação respectivamente. Esta necessidade gerou a criação de um ministério junto ao governo federal para que estivesse concentrado em soluções para gerar tal conhecimento e promover o desenvolvimento. Tanto que a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu capítulo sobre ciência e tecnologia, no art. 218 e 219, declara que o Estado deve priorizar a autonomia tecnológica do País, o progresso das ciências e o desenvolvimento socioeconômico e cultural. Em 2004 estabeleceram instrumentos que o materializam. Importante notar que de acordo com o art. 2º, III, inovação é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços. Assim, a produção de conhecimento e a inovação tecnológica passaram a ditar crescentemente as políticas de desenvolvimento dos países. Dentre estes destacam-se O Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação 2007-2010 (PACTI) e também A Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), de 2008. O PACTI esboçou programas e direcionou a contribuição de recursos no campo da inovação tecnológica. O Plano contribui para a evolução dos níveis de investimento em CT&I e para o aprimoramento dos instrumentos de incentivo e de apoio às atividades da área. O objetivo da PDP é fornecer sustentabilidade ao atual ciclo de expansão econômica (Armando Zanin Neto, 2011). Nesse contexto, o conhecimento é o elemento central das novas estruturas econômicas que surgem e a inovação se torna o veículo de transformação de conhecimento em riqueza, melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e das empresas. Edwin Mansfield (2012) parte de um “pequeno grupo de economistas neoclássicos americanos que se debruçaram sobre o estudo da inovação, seguindo a trilha aberta por J. Schumpeter” buscou medir na indústria o retorno privado e social da inovação. As conclusões a que chegou são alentadoras, pois o nível dos resultados do retorno social de inovações foi mais elevado do que o retorno privado. Assim comprovou o alto impacto que a inovação é capaz de causar no sistema econômico (BRASIL, 2012). Joseph Alois Schumpeter, economista e sociólogo austríaco, já no século XX, despertou o papel da inovação no desenvolvimento econômico, conceito este que a Lei nº 10.973/04 traz como fundamental para a aquisição do conhecimento. Para Schumpeter ela é a grande força do desenvolvimento econômico, pois é ela que dá continuidade ao processo de mudança. Schumpeter procurou estabelecer de onde provêm as inovações, quem as produzem e como são inseridas na atividade econômica (SCHUMPETER, 1997). Considera desenvolvimento econômico como a realização de novas combinações que aparecem descontinuamente, e não por um ajuste contínuo durante pequenas etapas, pois embora possam produzir crescimento, as adaptações não caracterizam em si o desenvolvimento econômico. Analisou que ao passo que os consumidores são ensinados a desejar novos produtos que substituem os antigos produtos e hábitos de consumo, o processo de desenvolvimento econômico é formado. (SCHUMPETER, 1997). Neste sentido Schumpeter ensina que a inovação se origina na produção visto que é o empresário que inicia a mudança econômica, pois ele possui recursos para realizar novas combinações. Deste modo depende dele o fenômeno do desenvolvimento e a inovação é o motor do progresso econômico (SCHUMPETER, 1997). Tanto as empresas como também as universidades são essenciais ao processo da inovação, assim como a Triple Helix ensina. A Triple Helix, desenvolvida por Henry Etzkowitz e Loet Leydesdorf, visa agregar ações de governo, indústria e universidade, provendo um modelo do processo da inovação, sendo este resultado de “um processo complexo e dinâmico de experiências nas relações entre ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento nas universidades, nas empresas e nos governos” (LEYDESDORFF, Loet; MEYER, Martin). A lei nº 10.973/04 ao introduzir este modelo da Triple Helix, interação entre governo, empresa e universidade, visa romper com a presente cultura de que as universidades são as únicas responsáveis pela inovação e pela pesquisa. Ela disciplina as bases legais para a participação do o setor produtivo, o acadêmico e a sociedade, aproximando as relações entre universidades e empresas (LEYDESDORFF, Loet; MEYER, Martin). A participação do governo está na promulgação de normas claras que promovam o bem estar social, na elaboração de políticas públicas, como também no suporte financeiro, para incentivar o desenvolvimento da inovação nas empresas em parceria com as universidades Desenvolver um Manual Básico sobre Acordos de Parceria de PD&I (aspectos jurídicos) seria uma meta a longo prazo dos que se propuseram iniciar este estudo (LEYDESDORFF, Loet; MEYER, Martin). Se uma das funções das universidades é promover e realizar pesquisas e produzir conhecimento, parece obvio que seus Institutos de ciência e tecnologia possam com os seus recursos humanos competentes promover a inovação. Por sua vez, as empresas ao lançar ao mercado as inovações em forma de produtos serviços, os benefícios sociais e privados são notórios. Daí que a Triple Helix é um modelo de parcerias efetivo.

5. Considerações Finais

Em função disso chegamos à percepção de que há no Brasil políticas industriais que concedem incentivos visando o progresso da Nação, conforme a Constituição estabelece. Especialistas dizem que a lei ainda não é eficiente, visto que estamos em fase de adaptação à nova legislação. Muitas empresas não conhecem essa oportunidade, outras não sabem como proceder ou ainda há lacunas na própria lei que dificultam a sua aplicação e desenvolvimento. O sistema de contratação de pesquisadores pelas universidades é muito rígido, dificultando a aproximação das empresas e universidades. Sendo a Inovação o caminho para a autonomia tecnológica, e os contratos entre Governo, Universidades e empresas um meio para tal, os investimentos que irá garantir a verdadeira efetivação da norma são a ponte para uma nação que cresce economicamente visando o bem estar da sua população.

Referências Bibliográficas

BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (Orgs). Propriedade Intelectual e Desenvolvimento. 1ª. ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BRASIL. Lei de Inovação Tecnológica (Lei n.º 10.973/2004). Brasília, DF: Congresso Nacional. Atos do Poder Legislativo, DOU, n.º 232 de 03.12.2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2005. BRASIL. Estado de São Paulo. Brasil e Crise financeira. Disponível em: . Acesso em 03 set 2012.

BRASIL. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. TRIPLE HELIX RESEARCH GROUP BRASIL. Niterói- RJ: Universidade Federal Fluminense. Disponível em: Acesso em 28 ago. 2012.

LEYDESDORFF, Loet; MEYER, Martin. The Triple Helix of University-Industry-Government Relations. Disponível em: < http://www.leydesdorff.net/th_scientom/> Acesso em 28 ago. 2012.

MANSFIELD Edwin. Social and private rates of return from industrial innovations. Revista Brasileira de Inovação. Vol. 11, 2012. p. 1-19. Apresentação de André Tossi Furtado. In:<http://www.ige.unicamp.br/ojs/index.php/rbi/article/view/738/345>. Acesso em 31-08-2012.

SCHUMPETER .Joseph Alois. Teoria Do Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1997.

ZANIN NETO, Armando: PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS HUMANOS: A inovação tecnológica pode favorecer o desenvolvimento social do Brasil? UNIMEP. Dissertação, 2011. Orientador V.H. Tejerina Velázquez.